



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 2256/2025/MDIC

À Sua Excelência o Senhor

CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

Brasília - DF

CEP: 70160-900

E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4495/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.002149/2024-69.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao **Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 490** de 19 de dezembro de 2024, dessa Primeira-Secretaria, que trata do **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 4495/2024**, de autoria do Deputado Federal Joseildo Ramos (PT/BA), Presidente da Comissão de Fiscalização financeira e Controle da Câmara dos Deputados, apresentado na Mesa Diretora em 04/12/2024, o qual requer informações ao Sr. Geraldo Alckmin, Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre os financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) fora do Brasil.

2. Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 26/2024 - BNDES/GP/DEALEG, contendo os subsídios necessários ao atendimento da demanda supracitada, reiterando, em tempo, que as informações disponibilizadas não são de natureza sigilosa e que, por isso, serão enviadas por correio eletrônico, conforme orientações procedimentais obtidas nessa Secretaria.

Anexo:

I - [Ofício nº 26/2024 - BNDES/GP/DEALEG].

Atenciosamente,

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 03/04/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49756902** e o código CRC **CBBD3ED4**.

Ofício nº 26/2024 – BNDES/GP/DEALEG

23 de maio de 2024

Ao Senhor

LUIS GUSTAVO FARIA GUIMARÃES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ref: Requerimento de Informação nº 66/2024

Assunto: **Informações sobre os financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) fora do Brasil.**

Senhor Chefe,

Inicialmente, julga-se oportuno esclarecer **que o BNDES não realiza empréstimos ou investimentos em países estrangeiros, nem financia obras no exterior.** As linhas de financiamento à exportação apoiam a produção no Brasil ou a comercialização de bens e serviços brasileiros no exterior, ou seja, o BNDES financia a exportação de bens e serviços brasileiros. **Os desembolsos são realizados no Brasil, em Reais, para o exportador brasileiro e não há remessa de recursos para o exterior.** Deve-se destacar, ainda, que esta modalidade de financiamento à exportação está em conformidade com interesse nacional, uma vez que **objetiva o aumento da competitividade das empresas brasileiras, a geração de emprego e renda no País, bem como a entrada de divisas, que contribui para a melhoria da balança comercial,** dentre outros indicadores.

O financiamento à exportação de bens e serviços destinados a projetos no exterior traz benefícios para o Brasil, tendo em vista que o desenvolvimento de um setor exportador mais dinâmico e integrado ao mercado mundial se traduz no **aumento da competitividade da produção econômica em escala global, fortalecendo o mercado interno brasileiro.** Para as empresas brasileiras, a inserção internacional representa não só a oportunidade de ampliar sua produção e obter economias de escala, mas também de diversificar sua carteira de clientes e mitigar riscos. Ademais, o ambiente externo concorrencial tem potencial de induzir as empresas a melhorar sua tecnologia de produção, impulsionando ganhos de produtividade e aperfeiçoamento tecnológico que são absorvidos também

na economia doméstica. Como a competição em escala global é mais acirrada do que a doméstica, o mercado internacional requer que as empresas, para lograrem sucesso, possuam produtos de qualidade e preços competitivos, bem como capacidade de absorver e desenvolver novas tecnologias.

Cabe mencionar novamente que, em quaisquer das modalidades de apoio à exportação do BNDES – **Pré-embarque, que financia a produção dos bens ou serviços destinados à exportação, ou Pós-embarque, que financia a comercialização, no exterior, de bens e serviços nacionais – não há remessa de recursos para o exterior.** No caso das operações Pós-embarque, o importador, ao receber os bens e serviços exportados pela empresa brasileira, ao invés de efetuar o pagamento à vista, direto ao exportador, reconhece a dívida correspondente aos bens e serviços exportados e autoriza o BNDES a desembolsar os recursos para a empresa brasileira exportadora em seu nome, em Reais, no Brasil, à medida que as exportações vão sendo realizadas e comprovadas. Ao desembolsar os recursos ao exportador, o BNDES se torna credor do importador, que efetuará o pagamento da dívida com juros conforme disciplinado no contrato de financiamento.

É importante destacar que a **atuação do BNDES no apoio às exportações não ocorre de forma isolada, mas integra um sistema de apoio oficial que está inserido no contexto de políticas públicas de comércio exterior.** Além dos exportadores, entre os parceiros-chave estão outras instituições financeiras, o governo brasileiro e reguladores. Um dos outros instrumentos que compõem esse sistema é o Seguro de Crédito à Exportação (SCE), lastreado no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), para a cobertura às garantias prestadas pela União para riscos comerciais, políticos e extraordinários. Sobre o SCE, cabe recordar também que praticamente todos os países industrializados e em desenvolvimento contam com mecanismo similar.

O FGE, constituído pela Lei 9.818/99, com aporte inicial do Tesouro Nacional equivalente a pouco mais de US\$ 1 bilhão, é uma das garantias aceitas pelo BNDES, bem como as originadas em bancos no Brasil e no exterior, seguradoras privadas, garantias reais, financeiras e fidejussórias. O FGE garante operações não só do BNDES, mas financiamentos às exportações concedidos por outras instituições financeiras públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ou mesmo diretamente pelos exportadores. O SCE, regulado pela Lei 6.704 de 26/10/1979, funciona como todo seguro, arrecada prêmios e indeniza os credores à medida que ocorram os sinistros. **A fonte de receita do FGE, além da remuneração dos seus ativos, é a arrecadação dos prêmios originados nas operações.** Após a constituição do FGE, não houve novos aportes para socorrer o fundo. Por se tratar de um fundo

contábil, todos os recursos recebidos (ou pagos) entram (ou saem) pela Conta Única da União, e dependem, por isso, de dotação previamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual. A título de informação, em março de 2024, o Patrimônio Líquido do FGE era de US\$ 9,2 bilhões.

Importante observar que as decisões quanto às condições de apoio à exportação e aos mitigadores de risco e contragarantias exigidos do importador no âmbito do SCE são tomadas pela Câmara de Comércio Exterior (Camex) e pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig), que são colegiados interministeriais nos quais o BNDES não tem direito a voto nem poder de decisão, conforme o Decreto 4.993, de 18/02/2004.

Em resposta ao **questionamento (1)**, informamos que as operações com prestações em atraso foram os financiamentos para exportações de bens e serviços de engenharia destinadas a Cuba, Moçambique e Venezuela, que estão disponíveis para **consulta na página do BNDES¹ “Apoio à exportação de serviços de engenharia”**, na seção **“Valores liberados, saldos devedores e saldos em aberto por país”**. Nesta mesma página é possível consultar ainda todos os contratos e seus respectivos aditivos celebrados no âmbito da Linha BNDES Exim Pós-embarque Serviços.

Em atendimento aos **questionamentos (2) e (3)**, informamos que **não foram aprovados pelo BNDES novos financiamentos para exportações destinados a projetos de engenharia** e desenvolvimento no exterior a partir de janeiro de 2023, tampouco constam nos sistemas do BNDES pedidos de apoio às exportações de bens e serviços de engenharia. A garantia do FGE segue como principal produto garantidor das operações de financiamento às exportações e, como informado anteriormente, seu processo de aprovação passa por instâncias de governança fora do BNDES. Como regra geral, para aprovar as operações, os colegiados interministeriais do Cofig e da Camex usualmente demandam contragarantias quando da aprovação da cobertura do SCE/FGE. O BNDES tem participado ativamente das iniciativas e discussões realizadas pelos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços no sentido de aprimorar operacionalmente e ampliar a utilização do instrumento.

Em atenção ao **questionamento (4)**, cabe destacar a relação colaborativa entre o BNDES e o Tribunal de Contas da União (TCU), fundamental para a retomada do BNDES como grande instrumento de

¹ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/consulta-operacoes-bndes/contratos-exportacao-bens-servicos-engenharia>

fomento ao desenvolvimento nacional, o que possibilita também o aperfeiçoamento da atuação do banco no financiamento à exportação de bens e serviços de empresas brasileiras.

Em recente posicionamento do TCU, no âmbito de auditoria que avalia as operações de financiamento às exportações de bens e serviços brasileiros, houve o reconhecimento da ausência de irregularidade nos financiamentos do BNDES às exportações de bens e serviços brasileiros e da concessão da garantia pelo FGE. As recomendações do Tribunal ali exaradas vão no sentido de propor medidas que contribuam para a ampliação da transparência e da qualidade dos programas de apoio às exportações brasileiras. Sobre esse tema, destaca-se que, em 2023, o BNDES foi eleito a instituição da Administração Pública Federal mais transparente em avaliação realizada pela Associação do Membros de Tribunais de Contas (Atricon) e pela CGU.

Por fim, cabe informar que o TCU foi ouvido no processo de elaboração do Projeto de Lei nº 5.719/2023, que se coaduna com o trabalho de aprimoramento que vem sendo desenvolvido no BNDES em relação ao processo de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. A proposta desse PL está alinhada com as principais práticas internacionais sobre o tema, notadamente a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e dará ainda mais transparência e segurança jurídica aos processos adotados pelo BNDES, permitindo a retomada do financiamento à exportação de serviços.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Respeitosamente,

LEONARDO LOUREIRO NUNES
Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos, Institucionais e Regulatórios
Gabinete da Presidência

Lista de Assinaturas

Assinado por: LEONARDO LOUREIRO NUNES, 298.***,***-**, assinado em: 23/05/2024
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe da Assessoria Parlamentar do BNDES

